

## NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DEFESA NACIONAL

### Gabinetes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional

#### Portaria n.º 151/2016

Manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, e pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e atendendo ao disposto na Portaria n.º 780/2015, de 28 de setembro, prorrogar a comissão de serviço do Sargento-chefe (06031585) Luís Filipe Ferreira Lopes de Sousa, por um período de sessenta e dois dias, com início a 14 de abril de 2016, no desempenho do cargo de “Arquivista/Amanuense” no Gabinete do Adido de Defesa junto da Embaixada de Portugal em Maputo, Moçambique, para o qual foi nomeado pela Portaria n.º 315/2013, de 2 de abril, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 29 de maio de 2013.

16 de março de 2016. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

209564265

## FINANÇAS

### Autoridade Tributária e Aduaneira

#### Despacho n.º 6436/2016

1 — De harmonia com o disposto nas alíneas *a)* e *c)* do artigo 54.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (ETAF), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, designo, para intervirem em representação da Fazenda Pública:

*a)* Nos processos de impugnação de valor superior a um milhão de euros, instaurados nos tribunais tributários após 12 de julho de 2012, bem como os que tendo sido instaurados em data anterior, tenham tido intervenção, antes daquela data, POR qualquer dos representantes da Fazenda Pública designados neste número;

*b)* Nos processos de impugnação cujo autor seja um contribuinte acompanhado pela UGC, independentemente do valor, instaurados nos tribunais tributários após 3 de março de 2014;

nos tribunais tributários e ainda para acompanhamento destes processos até trânsito em julgado nas secções de contencioso tributário do Supremo Tribunal Administrativo e dos Tribunais Centrais Administrativos, os seguintes licenciados em Direito da Direção de Serviços de Justiça Tributária (DSJT), todos com domicílio profissional na Rua da Prata n.º 10 — 4.º 1149027 Lisboa:

Francisco José Lambuzana Luciano  
Luís Manuel Santos Pereira  
Olga Jesus Sousa Hilário  
Margarida Isabel Neto Roxo  
Mário Jorge Machado Melo  
Maria Alexandra Almeida Lima Pereira Reis  
Ana Rita Reis Silva Ribeiro  
Cristina Maria Esteves Madeira  
David Emanuel Pinto Gonçalves  
Cristina Maria da Conceição Fernandes  
Maria José Carvalho Fernandes Pires Nunes  
Nuno Alexandre Figueiredo Rolo  
Vanda Sofia Fidalgo Silva Coutinho  
Vitor Augusto Gouveia Silva Rodrigues  
Alexandre Viana de Sousa Lima  
Pedro Alexandre Marques Ferreira

2 — O disposto nos números anteriores não abrange os processos de impugnação referentes a direitos de importação, a IEC, e a ISV, bem como o IVA cobrado pelas Alfândegas.

3 — Nos termos do disposto nas alíneas *a)* e *c)* do artigo 54.º do ETAF, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, designo, para intervirem em representação da Fazenda Pública:

*a)* Nos processos de oposição, reclamação prevista no artigo 276.º do CPPT e embargos de terceiro, de valor superior a um milhão de euros,

em que a Fazenda Pública tenha sido notificada para contestar após 22 de maio de 2013;

*b)* Nos processos de oposição, reclamação prevista no artigo 276.º do CPPT e embargos de terceiro cujo autor seja um contribuinte acompanhado pela UGC, independentemente do valor, instaurados nos tribunais tributários após 3 de março de 2014;

*c)* Nos processos de impugnação referentes a direitos de importação, a IEC, a ISV e IVA cobrado pelas Alfândegas, bem como referentes a taxas ou outros tributos cobrados pelas Alfândegas, instaurados nos tribunais tributários após a data deste despacho, assim como os que, tendo sido instaurados anteriormente, já houve intervenção de qualquer dos representantes da Fazenda Pública designados neste número;

*d)* Nos processos de impugnação de valor superior a um milhão de euros e nos processos de impugnação cujo autor seja um contribuinte acompanhado pela UGC, independentemente do valor, instaurados nos tribunais tributários após 3 de março de 2014;

Nos tribunais tributários e ainda para acompanhamento desses processos, até trânsito em julgado, nas secções de contencioso tributário do Supremo Tribunal Administrativo e dos Tribunais Centrais Administrativos, os licenciados em Direito, em funções na Direção de Serviços de Justiça Tributária (DSJT), com domicílio profissional na R. Santa Catarina, 1011, 6.º piso, 4049-050 Porto:

Alda Maria da Costa Peixoto  
Bárbara Maria Losa Magalhães  
Joana Isabel Araújo Nunes Morgado  
Jorge Fernando Torres Costa  
Sílvia Batista Ribeiro  
Sílvia Susana Martins Sampaio  
Marta Adelaide Guimarães Araújo  
José da Silva Ferreira  
Lucília Maria de Azevedo Ferreira Pinto  
José Fernando Soeiro Quintaneiro Barreto  
Francisca Agostinha Pereira Vieira  
Ángela Cristina lameiras Mendes Filipe Colim Gabriel  
Designo, ainda, para intervirem nos mesmos processos, a licenciada em Direito, em funções na Direção de Serviços de Justiça Tributária (DSJT), com domicílio profissional na Rua da Prata n.º 10 — 4.º 1149-027 Lisboa:

Ana Paula da Silva Dias Ferreira Campos

4 — De harmonia com o disposto na alínea *c)* do artigo 54.º do ETAF, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, designo para intervirem em representação da Fazenda Pública:

4.1 — Nos processos judiciais, com exceção daqueles cuja intervenção é da responsabilidade da DSJT:

O Diretor de Finanças de Aveiro, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro e no Tribunal

Administrativo e Fiscal de Penafiel;

O Diretor de Finanças de Beja, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja;

O Diretor de Finanças de Braga, Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga;

O Diretor de Finanças de Bragança, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela;

O Diretor de Finanças de Castelo Branco, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco;

O Diretor de Finanças de Coimbra, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra;

O Diretor de Finanças de Évora, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja;

O Diretor de Finanças de Faro, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé;

O Diretor de Finanças da Guarda, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco;

O Diretor de Finanças de Leiria, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria;

O Diretor de Finanças de Lisboa, no Tribunal Tributário de Lisboa e no Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra;

O Diretor de Finanças de Portalegre, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco;

O Diretor de Finanças do Porto, no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel e, nos processos em curso, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga;

O Diretor de Finanças de Santarém, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria;

O Diretor de Finanças de Setúbal, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada e, nos processos em curso, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja;

O Diretor de Finanças de Viana do Castelo, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga;

O Diretor de Finanças de Vila Real, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela;

O Diretor de Finanças de Viseu, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu;

O Diretor de Finanças de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada;

4.2 — Nos processos judiciais referentes a direitos de importação, a IEC, a ISV e IVA cobrado pelas Alfândegas, bem como referentes a taxas ou outros tributos cobrados pelas Alfândegas:

No Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada os Diretores das Alfândegas de Setúbal, do Jardim do Tabaco e a Marítima de Lisboa;

No Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro o Diretor da Alfândega de Aveiro;

No Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja o Diretor da Alfândega de Setúbal;

No Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga os Diretores das Alfândegas de Braga e de Viana do Castelo;

No Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco os Diretores das Alfândegas de Aveiro, de Braga e de Setúbal;

No Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra o Diretor da Alfândega de Aveiro;

No Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal o Diretor da Alfândega do Funchal;

No Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria o Diretor da Alfândega de Peniche;

No Tribunal Tributário de Lisboa, os Diretores das Alfândegas de Alverca, do Jardim do Tabaco, de Peniche, Marítima de Lisboa e do Aeroporto de Lisboa;

No Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé o Diretor da Alfândega de Faro;

No Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela o Diretor da Alfândega de Braga;

No Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel os Diretores das Alfândegas de Braga e do Freixo;

No Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, os Diretores das Alfândegas de Alverca, Jardim do Tabaco e Marítima de Lisboa;

No Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto os Diretores das Alfândegas do Freixo, de Leixões e do Aeroporto do Porto;

No Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu os Diretores das Alfândegas de Aveiro e Braga.

5 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do ETAF os diretores de finanças e os diretores de alfândega podem ser representados por funcionários da Autoridade Tributária e Aduaneira licenciados em Direito.

6 — Este despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando ratificados todos os atos anteriormente praticados.

7 — Ficam revogados, a partir da data da assinatura deste despacho, os despachos n.ºs 9414/2012, de 3 de julho e 6082/2014, de 3 de março, publicados, respetivamente, no DR, 2.ª série, de 12 de julho e no DR, 2.ª série, de 12 de maio; os despachos n.ºs 6615/2013, de 10 de maio e 6189/2014, de 3 de março, publicados, respetivamente, no DR, 2.ª série, de 22 de maio e no DR, 2.ª série, de 13 de maio; o Despacho n.º 9579/2014, de 15 de julho, publicado no DR, 2.ª série, de 24 de julho e o Despacho n.º 953/2015, de 12 de dezembro de 2014, publicado no DR, 2.ª série, de 30 de janeiro de 2015.

22 de abril de 2016. — A Diretora-Geral, *Helena Maria José Alves Borges*.

209564298

#### Despacho n.º 6437/2016

1 — De harmonia com o disposto na alínea *a*) do artigo 54.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (ETAF), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, designo, para intervir em representação da Fazenda Pública, nas secções do contencioso tributário do Supremo Tribunal Administrativo e do Tribunal Central Administrativo Sul, nos recursos interpostos após 4 de março de 2014, os seguintes licenciados em Direito da Direção de Serviços de Justiça Tributária (DSJT), todos com domicílio profissional na Rua da Prata n.º 10, 4.º, 1149-027 Lisboa:

Ana Paula da Silva Dias Ferreira Campos  
Carla Alexandra Lines Trigueiro Martins  
Jaime dos Santos Rodrigues

Carina Maria Monteiro Severino  
João Pedro Neves Vargas

2 — De harmonia com o disposto na alínea *a*) do artigo 54.º do ETAF, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, designo, para intervir em representação da Fazenda Pública, na secção do contencioso tributário do Tribunal Central Administrativo Norte, nos recursos interpostos após 4 de março de 2014, a licenciada em Direito, em funções na Direção de Serviços de Justiça Tributária (DSJT), com domicílio profissional na R. Santa Catarina, 1011, 6.º piso, 4049-050 Porto:

Alda Maria da Costa Peixoto

E a licenciada em Direito, em funções na Direção de Finanças do Porto com domicílio profissional na Av. da Boavista, 757, 7.º piso, 4100-127 Porto:

Maria Luísa Moreira Álvares da Cunha

3 — O disposto nos números 1 e 2 não abrange os processos de impugnação referentes a direitos de importação, a IEC, e a ISV, bem como o IVA cobrado pelas Alfândegas.

4 — Este despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando, por este meio ratificados todos os atos anteriormente praticados.

5 — Ficam revogados, a partir da data da assinatura deste despacho, os despachos n.º 7012/2014, de 4 de março, publicado no DR 2.ª série, de 29 de maio de 2014; o n.º 9533/2014, de 15 de julho, publicado no DR 2.ª série, de 23 de julho de 2014 e o n.º 13499/2014, de 27 de outubro, publicado no DR 2.ª série, de 7 de novembro de 2014.

22 de abril de 2016. — A Diretora-Geral, *Helena Maria Alves Borges*.  
209564281

### Direção-Geral do Orçamento

#### Aviso n.º 6190/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no âmbito da centralização de atribuições comuns na Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, prevista no artigo 27.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, torna-se público que foi determinada a consolidação da mobilidade, na carreira e categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal único da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, para o exercício de funções na Direção-Geral do Orçamento, ao abrigo do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da trabalhadora a seguir indicada:

Nome	PR	NR	Efeitos	Serviço de origem
Sónia Alexandra Basílio Neves . . .	2.ª	15	01-04-2016	FDUNL

5 de maio de 2016. — O Secretário-Geral do Ministério das Finanças, *Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues*.

209563699

### Serviços Sociais da Administração Pública

#### Despacho n.º 6438/2016

Nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 93.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, por meu despacho de 29/04/2016, foi autorizada a mobilidade intercategorias, da trabalhadora Rita Sofia Comédias Pinheiro da carreira/categoria de assistente técnico, para o desempenho de funções na categoria de coordenador técnico.

Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 153.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua redação atual, bem como do n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2015), por força do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento de Estado para 2016), a trabalhadora passará a ser remunerada pelo nível remuneratório superior mais próximo daquele que corresponde ao seu posicionamento na categoria de que é titular, que se encontre previsto na categoria cujas funções vai exercer, a saber: